

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional de Organização e Administração Pública

ASSUNTO: FALTAS PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO DADAS AO ABRIGO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR-ESTUDANTE - EFEITOS EM MATÉRIA DE REMUNERAÇÃO.

Considerando as dúvidas suscitadas por vários serviços e organismos da administração regional sobre o assunto supra identificado, e em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei na administração pública regional, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo, informo o seguinte:

- 1. O artº 91º do Código do Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho, aplicável aos trabalhadores da Administração Pública (Cfr. artº 8º-B aditado à Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo artº 5º da Lei nº 66/2012, de 31 de dezembro), prevê dois tipos de faltas para prestação de provas de avaliação:
- a) As dadas por trabalhador-estudante por motivo de prestação de provas de avaliação, referidas no nº 1, que não podem exceder 4 dias por disciplina e por ano letivo;







REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional de Organização e Administração Pública

b) As dadas por trabalhador-estudante na estrita medida das deslocações necessárias

para prestar provas de avaliação, referidas no nº 6, das quais são retribuídas até 10 faltas

em cada ano letivo, independentemente do número de disciplinas.

2. As faltas para prestação de provas de avaliação dadas nos limites definidos no nº 1 do

artº 91º, não dão lugar à perda de remuneração conforme resulta do teor do nº 1 do artº

255°, ambos do Código do Trabalho.

3. As faltas dadas na medida do estritamente necessário para deslocações com vista à

prestação de provas de avaliação, só são remuneradas nos limites definidos no nº 6 do

artº 91º do Código do Trabalho, seja qual for o número de disciplinas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos



